



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação de espaços públicos destinados à prática de manobras e acrobacias com bicicletas, no Município de Santa Luzia/MG, com apoio da segurança pública, e dá outras providências”.

Art. 1º Institui, no Município de Santa Luzia/MG, os espaços públicos específicos destinados à prática esportiva de manobras com bicicletas, incluindo modalidades como “grau”, wheeling e acrobacias, com apoio da segurança pública, por meio da Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 2º Os espaços destinados à prática poderão ser realizados em locais apropriados definidos pelo Poder Executivo, incluindo:

- I – a região da Fazenda Boa Esperança;
- II – a Praça da Juventude;
- III – o Parque Linear;
- IV – a Estaçãozinha;
- V – ruas previamente autorizadas e temporariamente fechadas, mediante alvará e organização adequada.

Art. 3º O espaço terá como objetivos:

- I – Proporcionar local adequado e seguro para a prática esportiva com bicicletas;
- II – Incentivar o esporte e a cultura urbana;
- III – Promover a inclusão social de jovens e adultos;
- IV – Reduzir a prática de manobras em vias públicas não autorizadas, promovendo maior segurança no trânsito;
- V – Fomentar a convivência social e a organização de eventos e encontros esportivos.

Art. 4º Os espaços deverão contar, sempre que possível, com infraestrutura adequada, contendo:

- I – Pistas apropriadas para manobras;
- II – Áreas de convivência e descanso;
- III – Sinalização de segurança;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Iluminação pública adequada;

V – Equipamentos de proteção coletiva.

Art. 5º A utilização dos espaços será gratuita, podendo o Poder Executivo estabelecer regras de uso, horários de funcionamento e exigir o uso de equipamentos de proteção individual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover e apoiar a realização de encontros, eventos e movimentos organizados voltados à prática de manobras com bicicletas, incentivando a participação da juventude e a valorização da cultura urbana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para manutenção, promoção de eventos e desenvolvimento de atividades nos locais.

Art. 8º A segurança dos espaços será garantida com apoio da Guarda Civil Municipal (GCM), podendo incluir:

I – Presença periódica de agentes;

II – Monitoramento, quando possível;

III – Ações educativas em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à segurança no uso de bicicletas e ao respeito às normas de trânsito.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.